



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 137/2026

**PROJETO DE LEI DE Nº 137/2026 - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO ESCOLAR, PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre diretrizes para implementação de ações de proteção escolar, prevenção à violência, promoção da cultura de paz, prevenção ao uso de drogas e fortalecimento da saúde emocional nas escolas da rede pública municipal de Maracanaú.

A proposta busca incentivar ações educativas, preventivas e integradas voltadas à construção de ambientes escolares mais seguros, acolhedores e humanizados.

É o relatório.

#### **II- FUNDAMENTAÇÃO**

##### **1. Da Competência Legislativa**

A matéria versa sobre educação, proteção à infância e juventude, prevenção à violência e promoção da saúde emocional, inserindo-se na competência comum dos entes federativos, conforme os arts. 23 e 30 da Constituição Federal.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matérias relacionadas à educação pública e políticas preventivas.

##### **2. Da Constitucionalidade Material**

O projeto encontra respaldo:

- no art. 205 da Constituição Federal (direito à educação);
- no art. 227 da Constituição Federal (proteção integral da criança e do adolescente);
- no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção social e cultura de paz.

A proposição possui elevado interesse público e social, especialmente diante do

---

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará  
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

cenário de violência, vulnerabilidade juvenil e crescimento de problemas relacionados à saúde emocional no ambiente escolar.

Sob o aspecto material, a proposta revela-se constitucional.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela: **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 137/2026 por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o ordenamento jurídico vigente.

S.M.J.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2026.



Relator CCJ